



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 01/2024

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2024

OBJETO - Aquisição oxigênio medicinal, com cilindro e regulador em comodato, para atender aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, em tratamento domiciliar, e para as ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Belmonte-SC, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante deste edital.

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 11.423.342/0001-30, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde Sr^a Jaqueline Vanzelotti Koswoski, no uso de suas atribuições legais, em atendimento aos princípios do relevante interesse público, aliado à conveniência e oportunidade da Administração, com amparo na Súmula 346 do STF que assim preleciona:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal -

"A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode **anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (grifo nosso)

O conteúdo da Súmula é também reproduzido no art. 53, da Lei n.º 9.784/99, de acordo com o qual:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida à Administração quanto à revisão de seus próprios atos, especificamente no tocante à disposição do inciso II do artigo 71, da lei 14.133/21, que para situação semelhante permite a revogação do procedimento licitatório em questão:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; (grifo nosso)

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. §

3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados. (grifo nosso)

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação. (grifo nosso)

CONSIDERANDO também que a contratação foi realizada pela municipalidade por dispensa de licitação, fundamentada nos termos e artigos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 199/2023 mencionadas no edital de dispensa de licitação nº 01/2024;

CONSIDERANDO que a Dispensa de Licitação nº 01/2024, foi devidamente aprovada pela autoridade gestora, e autorizada a sua publicação / divulgação do aviso de abertura, realizada no dia 25 de janeiro de 2024, designado a data de encerramento para o dia 25 de janeiro de 2024. Ocorre que, durante a fase de homologação e envio da solicitação de fornecimento e a comunicação da forma de entrega e demais condições de fornecimento, a empresa **BELTROX OXIGÊNIO LTDA**, se insurgiu alegando a impossibilidade da entrega dos materiais em forma de comodato, não tendo rota de transporte e entrega para o município de Belmonte-SC, sendo que a mesma está sediada no município de Francisco Beltrão PR tornando-se inviável para a mesma.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE



Beltrox Oxigênio Ltda. CNPJ 39.938.326/0001-08 I.E 90877413-27.
Fone (046) -2601-1323 - Rod. Vitorio Traiano,2302 – Agua Branca- CEP 85601-970- Francisco Beltrão – Pr.

DECLARAÇÃO

Ao Município de Belmonte SC.

Dpto. Licitações,

Sr. Secretário, vimos através desta declarar que não temos condições de viabilidade econômica para fornecimento de gás oxigênio medicinal, conforme orçado anteriormente, nas condições posteriormente solicitadas pelo Município, com entrega CIF e cilindros em comodato.

Mantemos o valor orçado no prazo estipulado para venda FOB em cilindros próprios do município, e troca no ultimo município da rota de atendimento, Dionísio Cerqueira ou Palma Sola-SC.

Também nos dispomos à venda de cilindros, caso seja a necessidade do município.

Tendo em vista o declarado acima, declinamos do direito e preferência no Fornecimento.

Por ser a verdade firmamos a presente

Em razão do exposto, não restando outra alternativa ao município senão a de revogar a presente contratação devido a inviabilidade do atendimento e entrega do material, sendo o mesmo transporte específico e de vital necessidade para o atendimento às demandas na Unidade Básica de Saúde. Portanto o município por depender dos recursos e repasses do estado e da união para o co-financiamento para investimentos de grande volume de recursos, o município decide **REVOGAR** o processo licitatório nº 01/2024. Conforme expressas na lei das Licitações 14.133/21 e Decreto Municipal nº 199/23.

Fica dispensada a abertura de prazo para manifestação previsto no § 3º do art. 71 da Lei 14.133/2021, em razão da manifestação do próprio fornecedor juntada ao processo.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público, e em momento oportuno será viabilizado novo certame. Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, DECIDO:

REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 01/2024, MODALIDADE: Dispensa de licitação nº01/2024, COM A EMPRESA: **BELTROX OXIGÊNIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.938.326/0001-08, pelos motivos acima expostos.

DETERMINO a publicação desta revogação nos meios oficiais de comunicação do Município.

Belmonte/SC, 26 de janeiro de 2024.

Jaqueline Vanzelotti Koswoski
Gestora do Fundo Municipal de Saúde